



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11000 000

TELEFAX (13) 6844-1011

e-mail: pmjuquia@juquiama.gov.br

111 Nº 38/2000
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.
"DISPÕE SOBRE INCIDÊNCIA DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA A
ATIVIDADE QUE ESPECÍFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º- Passa a incidir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, a atividade de exploração de rodovia mediante cobrança de preços dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, da capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais, bem como incidirá também, sobre as empresas de transporte coletivo e outros, dentro do limite geográfico do Município.

ARTIGO 2º- Na prestação do serviço a que se refere o artigo anterior, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente a porção direta da parcela da extensão da rodovia explorada no território do Município, ou da metade da extensão da ponte que une dois municípios.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800 000
TELEFAX (13) 6844-1011
email: pmjuqui@ig.igil.net.br

ARTIGO 3º- A alíquota será fixada em 4% (quatro por cento), e a base de cálculo, apurada nos termos do artigo anterior, será acrescida nos termos da Legislação Federal, quando o posto de pedágio localizar-se neste Município.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2000.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção